

Legislação

Resolução - estipula critérios para o número de vagas para estacionamento de veículos aos imóveis contidos nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela Operação Urbana Faria Lima.

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE JUNHO DE 1999

estipula critérios para o número de vagas para estacionamento de veículos aos imóveis contidos nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela Operação Urbana Faria Lima.

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/115/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 93a Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 1999,

RESOLVE:

Nas propostas de participação na Operação Urbana Faria Lima, para os imóveis contidos nas áreas diretamente beneficiadas, para as Categorias de Uso C2 e S2, a exigência de estacionamento de veículos obrigatória será de 01 (uma) vaga para cada 35,00m² de área de construção computável.

Nas propostas de participação na Operação Urbana Faria Lima, para os imóveis contidos nas áreas indiretamente beneficiadas, a proporção mínima de vagas para estacionamento de veículos, será definida caso a caso quando da análise técnica da proposta.

10 de junho de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 26/06/99